



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

LEI Nº 1.120/2019

PUBLICADO

Em: 23 / 03 / 19

Edição: 987

Jornal: Correio Cidadão

SÚMULA: Altera valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei Municipal nº 020/2014, renumerada para Lei Municipal nº 959/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vice-Prefeito em exercício do Município de Palmital - (PR), sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei Municipal nº 020/2014, renumerado para 959/2014, nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 fica alterado conforme o seguinte escalonamento:

I. R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019;

II. R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III. R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§1º O piso salarial será reajustado anualmente, em 1º de janeiro, à partir do ano de 2022.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

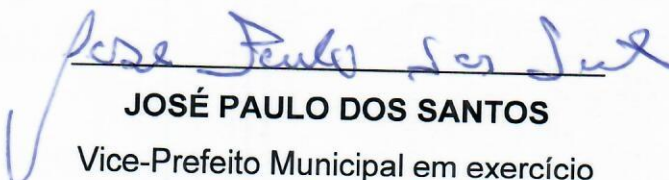
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações das tabelas de vencimentos, referente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constante na Legislação Municipal Vigente.

Parágrafo único. As alterações das tabelas ocorrerão nos anos de 2019, 2020 e 2021, de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 11.350/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 22 de março de 2019.


JOSÉ PAULO DOS SANTOS

Vice-Prefeito Municipal em exercício